



## TERMO DE COOPERAÇÃO 284/2019

### TERMO DE COOPERAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI, A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA ACESSO AO BANCO DE DADOS DA JUCEMAT.

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ [REDACTED] com sua sede à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3949, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, neste ato apresentada pela sua Presidente, a Sra. **GERCIMIRA RAMOS MOREIRA REZENDE**, brasileira, [REDACTED] residente e domiciliada na Rua [REDACTED] portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] doravante denominada **COOPERANTE**; e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ 14.921.092/0001-57, com sua sede à Rua 4, SN, Edifício Sede do MP PGJ, Centro Político Administrativo, 78.049-921, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Subprocuradora Geral de Justiça Administrativo, a Sra. **EUNICE HELENA RODRIGUES DE BARROS**, brasileira, [REDACTED] portadora do documento de identidade [REDACTED] e do CPF [REDACTED] doravante denominado **COOPERADO**, celebram entre si **O TERMO DE COOPERAÇÃO** para acesso do **COOPERADO** ao banco de dados informatizado da **COOPERANTE**, em obediência a lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2017 que dispõe sobre a celebração de Termos de Cooperação:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Termo de Cooperação possui por objeto a disponibilização de acesso pela **COOPERANTE** ao **COOPERADO** ao seu banco de dados informatizado, com vistas à otimização das atividades institucionais do **COOPERADO**.

**Parágrafo único:** o objeto se executará conforme Plano de Trabalho previamente aprovado, parte integrante deste instrumento como Anexo I.

#### DO PRAZO





**CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura deste instrumento.

#### DA ONEROSIDADE

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente Termo de Cooperação se estabelece gratuitamente.

#### DOS DEVERES DA COOPERANTE

**CLÁUSULA QUARTA:** A COOPERANTE se compromete a prestar o apoio ao COOPERADO durante todo o período de vigência do instrumento, compreendendo:

- I – Adotar as providências necessárias quanto às responsabilidades do correto procedimento técnico para ativação de senha e operacionalização do acesso;
- II – Acompanhar e fiscalizar a execução do presente termo;
- III – Atendimento efetivo às dúvidas do COOPERADO no que se refere ao objeto deste instrumento, abrindo-se o maior número de canais de comunicação possível para tal mister; e
- IV – Publicar o extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

#### DOS DEVERES DO COOPERADO

**CLÁUSULA QUINTA:** O COOPERADO se compromete a guardar sigilo dos dados disponibilizados, não podendo cedê-los a terceiros ou divulgá-los em situações estranhas às suas atividades institucionais.

**Parágrafo único:** Ainda, compromete-se a fornecer à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, por escrito, a relação dos servidores autorizados a utilizarem o sistema, devendo, cada usuário cadastrado, assinar um termo de compromisso e responsabilidade;

#### DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

**CLÁUSULA SEXTA:** Os partícipes se comprometem a:

- I - manter registro de log's, por 05 (cinco) anos, no mínimo, de todos os acessos empreendidos por seus usuários sobre os dados disponibilizados, que poderão ser auditados pelo partícipe cedente;
- II – garantir que os funcionários cadastrados como usuários do sistema sejam servidores efetivos e lotados na organização partícipe à qual pertencem;



III – providenciar o imediato cancelamento da senha de acesso quando do desligamento do usuário da organização partícipe.

### DAS VEDAÇÕES

**CLÁUSULA SÉTIMA: À COOPERANTE é vedado:**

- I – Opor obstáculos à execução do objeto e do plano de trabalho pelo **COOPERADO**; e
- II – Negar apoio ao **COOPERADO** na execução do objeto.

**CLÁUSULA OITAVA: Ao COOPERADO é vedado:**

- I – Atrasar, injustificadamente, o cumprimento das fases e etapas do plano de trabalho aprovado;
- II – Praticar atos que contrariem os princípios da Administração Pública;
- III – Deixar de apresentar a prestação de contas nos prazos estipulados; e
- VI – Cobrar pelos dados a que tiver acesso.

**CLÁUSULA NONA: É vedado a ambas as partes:**

- I – Realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
- II – Pagar a servidor público ou empregado público lotado, ou em exercício nos órgãos ou entidades partícipes, gratificação ou por serviços de consultoria ou assessoria técnica;
- III – Realizar despesas com publicidade que vise à promoção pessoal dos gestores, administradores ou dirigentes;
- IV – Alterar o presente Termo de Cooperação unilateralmente; e
- V – Embaraçar fiscalizações ou auditorias.

### DA RESILIÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente instrumento poderá ser resilido unilateralmente mediante denúncia notificada com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência à outra parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O Termo de Cooperação poderá ser rescindido pela violação de qualquer dos deveres ou vedações nele constantes.

### DA FISCALIZAÇÃO

11



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O presente Termo de Cooperação será fiscalizado por Servidores da Cooperante designados através de Portaria publicada no Diário Oficial

**Parágrafo único:** Ao(à) servidor(a) designado(a) compete acompanhar e fiscalizar a execução da Cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a tal evento e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos porventura observados.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Este instrumento se sujeita, no que couber, aos ditames da lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2017 que dispõe sobre a celebração de Termos de Cooperação

#### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica eleito o foro da comarca de Cuiabá-MT para a solução das controvérsias advindas deste instrumento, que não foram solucionadas administrativamente.

Cuiabá-MT, 09 de agosto de 2019.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
GERCIMIRA RAMOS MOREIRA REZENDE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
EUNICE HELENA RODRIGUES DE BARROS

Maria Cecília Federici de A. Barros  
Gerente de Convênios e Contratos

CPF: [REDACTED]

Juliana M. de Oliveira  
Juliana Machado de Oliveira  
Assistente Ministerial  
CPF: [REDACTED]

 <b>Governo do Estado de Mato Grosso</b> <b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO</b> <b>- JUCEMAT</b>		<b>Cadastro de Órgãos ou Entidades e Dirigentes</b>		<b>Anexo I</b>	
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE</b>					
1- Nome da Entidade: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - JUCEMAT			2- CNPJ da Entidade: 03.110.616/0001-03		
3 - Esfera Administrativa: Estadual		4 - Status Jurídico: Órgãos e Entidades Estaduais			
5 - Endereço da Entidade: Av. Historiador Rubens de Mendonça s/nº					
6 - Município: CUIABÁ	7 - CEP: 78050-970	8 - DDD:	9 - Telefone:	10 - Fax:	
11 - e-mail:		12 - Site: www.jucemat.mt.gov.br			
<b>II - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE</b>					
13 - Nome do Dirigente da Entidade: GERCIMIRA RAMOS MOREIRA REZENDE			14 - CPF do Dirigente: [REDACTED]		
15 - C.I./Orgão Expedidor/Data: [REDACTED] 000-00-00		16 - Cargo: Presidente	17 - Função: Presidente	18 - Matrícula:	
<b>III - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA</b>					
19 - Nome da Entidade: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - MINISTÉRIO PÚBLICO		20 - CNPJ: 14.921.092/0001-57		21 - Esfera Administrativa: Estadual	
22 - Endereço: RUA 06 S/Nº CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO					
23 - Município: CUIABÁ	24 - CEP: 78050900	25 - DDD: 65	26 - Telefone: 3613.5100	27 - Fax: 3644-2177	
<b>IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA</b>					
28 - Nome do Dirigente da Entidade: MAURO BENEDITO POUSO CURVO			29 - CPF do Dirigente: [REDACTED]		
30 - C.I./Orgão Expedidor/Data: [REDACTED] / 0000-00-00		31 - Cargo: PROCURADOR- GERAL DE JUSTIÇA	31 - Função: PROCURADOR DE JUSTIÇA	33 - Matrícula:	
Local e data		Cooperado		Cooperado	

Gercimira Ramos M. Rezende  
Presidente - JUCEMAT

Flávia Helena Rodrigues de Barros  
Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa

	<b>Governo do Estado de Mato Grosso</b>	<b>Dados do Projeto</b>	<b>Anexo II</b>
<b>I - DADOS DO PROJETO</b>			
1- Título do Projeto: TERMO DE COOPERAÇÃO		2- Período: 12/07/2019 a 11/07/2020	
3- Descrição Sintética do Objeto:  O presente Termo de Cooperação possui por objeto a disponibilização de acesso pela COOPERANTE ao COOPERADO ao seu banco de dados informatizado, com vistas à otimização das atividades institucionais do COOPERADO.			
4 - Justificativa da Proposição:  Subsidiar e dar celeridade no desempenho das atividades organizacionais do Cooperado			

**AGER****AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO****PORTARIA Nº 023/2019/AGER/MT**

O PRESIDENTE REGULADOR DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS - AGER/MT, no uso das suas atribuições que lhe conferem o Art. 10 II, "b" da Lei Complementar n. 429/2011, e o Art. 31, VI, do Decreto nº 1.017/2017 (Regimento Interno),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora **Caroline da Silva Brito**, Técnica Administrativa, Matrícula n. 253547, como responsável pelo serviço de gestão de contratos da AGER/MT, compreendendo a instrução, atualização, acompanhamento e orientação dos contratos, observando a legalidade e o cumprimento do objeto e prazo de execução.

**Art. 2º** No exercício do serviço de gestão de contratos, a referida servidora terá por responsabilidades, dentre outras:

I- formalizar contratos;

II- monitorar os prazos dos contratos, providenciando, quando necessário, os aditamentos e alterações;

III- monitorar a execução física e financeira do contrato;

IV- analisar os relatórios de acompanhamento da execução dos contratos, verificando o apontamento de não-conformidades para adoção de providências;

V- manter planilha de controle dos contratos atualizada com as informações apresentadas nos relatórios dos Fiscais de Contrato, em que deverão ser consolidadas as informações mais relevantes para o acompanhamento da execução dos contratos;

VI- registrar, no cadastro de fornecedor, qualquer descumprimento contratual e sugerir a aplicação de penalidades, quando for o caso;

VII- notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

VIII- notificar a contratada para sanar o descumprimento de prazos nos contratos de prestação de serviços ou obras;

IX- sugerir a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá/MT, 09 de agosto de 2019.

**Fábio Calmon**

Presidente Regulador da AGER/MT

**IPEM-MT****INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO****2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 014/2017/IPEM-MT**

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO - IPEM/MT

**CONTRATADA:** WAGNER DE ABREU-ME.

**OBJETO:** Prorrogação da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e esvaziamento dos reservatórios externos de água, com medição de PH, medição de cloro, com acompanhamento de um responsável químico com o seu devido registro junto ao Conselho Profissional competente e atestado de capacidade técnica da empresa, incluso todos os produtos necessários, escovação, resíduos e efluentes.

**VIGÊNCIA:** De 15/08/2019 a 14/08/2020, com fulcro no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas.

**DATA DE ASSINATURA DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO:** 05 de Agosto de 2019.

**ASSINAM:** BENTO FRANCISCO GOMES BEZERRA, Presidente do Instituto de Pesos e Medidas de Mato Grosso - IPEM/MT. **WAGNER DE ABREU. WAGNER DE ABREU-ME**

**PORTARIA Nº 016/2019, DE 09 DE AGOSTO DE 2019.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GROSSO - IPEM/MT, órgão delegado do INMETRO, no uso de suas atribuições legais e considerando as necessidades institucionais;

Considerando o que determina no Ofício circular nº. 016/SPS/SEAPS/SEPLAG/2019, com o objetivo de atender as determinações da SEPLAG, que orienta os órgãos e entidades sobre os procedimentos a ser adotados

na realização do inventário dos Bens móveis e imóveis;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir Comissão para realização do levantamento físico de Inventário de Bens Móveis, Imóveis e de Consumo do exercício de 2019.

**Art. 2º** - A Comissão será composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

Presidente: ADIRZE SEBASTIANA ALVES RIBEIRO  
Membro: MICHELLE MARIA DE PINTO GRUNWALD SPINELLI  
Membro: MARIEM MORAES DA SILVA COSTA

**Art. 3º** - A Comissão deverá atender as determinações contidas no Ofício Circular nº 016/SPS/SEAPS/SEPLAG/2019.

**Art. 4º** - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**Publique-se.**  
**Registre-se**  
**Cumpra-se.**

**BENTO FRANCISCO GOMES BEZERRA**  
Presidente do IPEM-MT

**JUCEMAT****JUNTA COMERCIAL****EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0327/2019**

**PARTÍCIPES:** Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e Prefeitura Municipal de Diamantino - MT.

**OBJETO:** O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação mútua, entre os partícipes de forma a possibilitar o Cooperado a acessar a Base de Dados do Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, organizado, mantido e atualizado pela JUCEMAT, com o fim exclusivamente relacionado às atividades de Cadastramento, Fiscalização e Emissão de Alvara de Funcionamento.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a contar da data da de publicação.

**DATA DE ASSINATURA:** 09 de Agosto de 2019.

**PROCESSO:** 368254/2019

**ASSINAM:** **Gercimira Ramos M. Rezende** - Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e do outro lado **Eduardo Capistrano de Oliveira** - Prefeitura Municipal de Diamantino - MT.

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 284/2019**

**PARTÍCIPES:** Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT e **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

**OBJETO:** O presente Acordo de Cooperação possui por objeto a disponibilização de acesso pela **COOPERANTE** ao **COOPERADO** ao seu banco de dados informatizado, com vistas à otimização das atividades institucionais do **COOPERADO**.

**VALOR:** A Cooperação não envolve a geração de despesas.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura deste instrumento.

**DATA DE ASSINATURA:** 09 de Agosto de 2019.

**ASSINAM:** **Gercimira Ramos M. Rezende** - JUCEMAT e do outro lado Eunice Helena Rodrigues de Barros - **Ministério Público do Estado de Mato Grosso.**

**PORTARIA Nº 052/2019/JUCEMAT**

Dispõe sobre nomeações de Fiscais de Contratos no âmbito da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

A Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 25 XVII do Decreto Federal nº 1.800/96, c/c art.34, XVIII do Decreto Estadual nº 2.060/2013. Em observância ao que dispõe o Art. 58, III, c/c Art. 67, da lei nº 8.666, de 21.06.93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

**Resolve:**

**Art. 1º** Designar os (as) servidores (as) abaixo identificados para atuar na qualidade de FISCAL E SUBSTITUTO do Termo de Cooperação relacionado.

TERMO DE COOPERAÇÃO	COOPERADO	FISCAL	SUBSTITUTO
327/2019	Prefeitura Municipal de Diamantino - MT	Rosiane A. M. Teixeira - Matrícula 291159	Eliabe da Costa Santos - Matrícula 243422

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá - 09 de Agosto de 2019.

Gercimira Ramos Moreira Rezende  
Presidente Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Original Assinado

#### PORTARIA Nº 053/2019/JUCEMAT

Dispõe sobre nomeações de Fiscais de Contratos no âmbito da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

A Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 25 XVII do Decreto Federal nº 1.800/96, c/c art.34, XVIII do Decreto Estadual nº 2.060/2013. Em observância ao que dispõe o Art. 58, III, c/c Art. 67, da lei nº 8.666, de 21.06.93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

F lve:

A... 1º Designar os (as) servidores (as) abaixo identificados para atuar na qualidade de FISCAL E SUBSTITUTO do contrato administrativo relacionado.

TERMO DE COOPERAÇÃO	COOPERADO	FISCAL	SUBSTITUTO
284/2019	Ministério Público do Estado de Mato Grosso	Medllym Passarelli Rezende - Matrícula - 263020	Evanete Ribeiro de Magalhães Figueiredo - Matrícula 225439

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá - 09 de Agosto de 2019.

Gercimira Ramos Moreira Rezende  
Presidente Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Original Assinado

#### PORTARIA Nº 050/2019/JUCEMAT

Dispõe sobre o **Comitê Gestor de Segurança da Informação** da JUCEMAT - Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 25 XVII do Decreto Federal nº 1.800/96, c/c art. 34, XVIII e do Decreto Estadual nº 2.060/2013, atinando para os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, isonomia, impessoalidade, igualdade, eficiência, probidade administrativa e, **CONSIDERANDO** o Anexo I da RESOLUÇÃO CONSINT 003/2010 que aborda as Políticas de Diretrizes de Segurança da Informação Estadual, a Lei nº 12.527, de 18/11/2010 que Regula o acesso à informação, o Decreto Estadual nº 1973, de 25/10/2013 que regula o acesso a informações no âmbito do Poder Executivo Estadual e a ABNT NBR ISO/IEC 17799:2005 que normatiza a Tecnologia da informação, Técnicas de segurança e Código de prática para a gestão da segurança da informação; **CONSIDERANDO** que a segurança da informação é uma disciplina que permeia por toda a estrutura organizacional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer políticas e diretrizes de Segurança da Informação no âmbito da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT.

#### RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição do referido Comitê para que nele figure os seguintes servidores:

- I. Kenner Langner da Silva
- II. Derivaldo Souza Rodrigues
- III. Marcos Paulo Silva Oliveira

Art. 2º Registrada e publicada cumpra-se.

Cuiabá-MT, 07 de agosto de 2019

Gercimira Ramos Moreira Rezende  
Presidente

#### PORTARIA Nº 54/2019/JUCEMAT

Institui a **Política de Segurança da Informação** da JUCEMAT - Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 25 XVII do Decreto Federal nº 1.800/96, c/c art. 34, XVIII e do Decreto Estadual nº 2.060/2013, atinando para os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, isonomia, impessoalidade, igualdade, eficiência, probidade administrativa e, **CONSIDERANDO** as Políticas de Diretrizes de Segurança da Informação Estadual - Resolução COSINT nº 003/2010;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.527, de 18/11/2010 e o Decreto Estadual nº 1973, de 25/10/2013;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer políticas e diretrizes de Segurança da Informação no âmbito da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT.

#### RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Segurança da Informação da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT.

§1º A Política de Segurança da Informação - PSI é um documento que registra os princípios e as diretrizes que norteiam a gestão de segurança da informação a serem observados por todos os agentes públicos, independente do cargo ou função que ocupam, e por terceiros que venham a ter acesso às informações do órgão.

§2º Esta política de segurança da informação é aderente aos princípios e diretrizes da segurança da informação instituídas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e está em conformidade com os requisitos institucionais da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, com as leis e regulamentações pertinentes.

Art. 2º Para efeitos desta PSI, considera-se:

- I. **Agente Público:** Todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.
- II. **Ativo:** Qualquer bem, material e imaterial, ou direito que tenha valor mensurável para a JUCEMAT.
- III. **Ativo de informação:** Refere-se ao ativo que armazena, transmite ou processa informações, tais como papéis, computadores, redes, discos rígidos, banco de dados, fitas, dentre outros.
- IV. **Confidencialidade:** Qualidade da informação que lhe garante a proteção contra revelação não autorizada ou não resguardada em lei.
- V. **Custódia:** Ato ou efeito de proteger ou guardar.
- VI. **Disponibilidade:** Conceito no qual a informação deve estar disponível para as entidades autorizadas sempre que necessário ou demandado.
- VII. **Integridade:** Conceito no qual somente alterações, supressões e adições autorizadas devem ser realizadas nas informações.
- VIII. **Legalidade:** Conceito referente à garantia de que todas as práticas de segurança da informação estão em conformidade com a legislação pertinente.
- IX. **Política:** Intenções e diretrizes globais formalmente expressas pela direção.
- X. **Política Estadual de Segurança da Informação:** É uma declaração formal do compromisso da Administração Pública do Poder Executivo Estadual com a proteção das informações de sua propriedade e/ou sob sua custódia, devendo ser cumprida por todos os Agentes Públicos e prestadores de serviços.
- XI. **Processos organizacionais:** Todos os processos existentes em qualquer organização, independente de porte e segmento de mercado, que viabilizam o funcionamento coordenado dos subsistemas da instituição em busca do seu desempenho geral.
- XII. **Processos organizacionais críticos:** Processos organizacionais que, se não executados de maneira esperada, podem impedir a JUCEMAT de cumprir a sua missão ou causar danos a terceiros.
- XIII. **Proporcionalidade:** O nível, a complexidade e os custos dos processos de segurança devem ser apropriados e proporcionais ao